Processo: 020.146/2024-8 Natureza: CBEX – Multa Responsável(is): Moris Arditti

## **DESPACHO**

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares — Cadirreg, de que trata o art. 1°, §3°, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(IS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Moris Arditti	13/06/2024	AC-2263/2023-TCU-2C. Condenatório
		AC-10161/2023-TCU-2C. Recurso de Reconsideração
		AC-1601/2024-TCU-2C. Embargos de Declaração

A partir do processo originador (TC-009.874/2015-1) foram constituídos 4 processos de CBEX: 020.144/2024-5, 020.146/2024-8, 020.149/2024-7 e 020.150/2024-5.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: Moris Arditti (CPF 034.407.378-53)

- O responsável constituiu representantes legais, SEM indicação de quem deveria receber as notificações;
- Houve êxito na localização do(s) representante(s) legal(is);
- O Ministro-Relator Augusto Nardes, em Despacho proferido em 09/05/2023, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por Moris Arditti e Genius Instituto de Tecnologia, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com os recorrentes. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-1601/2024-TCU-2C;

1

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Secretaria de Apoio à Gestão de Processos - Seproc

• A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;

O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);

Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros

cabíveis no Cadin.

Scbex, em 03 de setembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Jaqueline Vils Lomando Técnica Federal de Controle Externo Matrícula/TCU 3420-7

2